

RESOLUÇÃO Nº 04/2004*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 28/01/2004, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021290/03-99, nos termos do Parecer nº 01/2004 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em Plenário,

RESOLVE

aprovar a seguinte regulamentação relativa às DIRETRIZES PARA O PLANO PEDAGÓGICO DAS LICENCIATURAS DA UFRGS:

Art. 1º - As licenciaturas terão identidade própria e projeto pedagógico específico.

§1º - Identidade própria é um conjunto de conhecimentos e práticas envolvendo saberes e competências específicas e pedagógicas que irão constituir o perfil do futuro professor.

§2º - O projeto pedagógico deverá explicitar a concepção de educação que orientará a formação do futuro docente quanto ao seu saber, fazer e ser.

§3º - Desde a etapa inicial serão oferecidas disciplinas de formação do perfil do futuro docente.

Art. 2º - Será estimulada a articulação entre a teoria e a prática, tanto na formação pedagógica quanto na formação específica.

§1º - As atividades práticas de ensino e aprendizagem terão a duração de 400 (quatrocentas) horas, vivenciadas ao longo do curso.

§2º - As atividades previstas no parágrafo anterior serão centradas em conteúdos e competências que visam a investigar e instrumentalizar para o exercício da docência.

§3º - As atividades aqui previstas poderão ser desenvolvidas tanto pelas Unidades formadoras da especialidade quanto pela Faculdade de Educação, ou em conjunto, articuladas com a rede escolar no Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Será garantida a indissociabilidade entre a formação da especialidade e a formação pedagógica pela introdução, desde as etapas iniciais do curso, de disciplinas de práticas pedagógicas.

Art. 4º - Será obrigatória a inclusão da pesquisa como eixo articulador entre a construção do conhecimento específico e a prática pedagógica.

Art. 5º - Será obrigatória a realização de estágio curricular supervisionado, a partir da segunda metade do curso.

§1º - O estágio curricular compreende um conjunto de atividades para a atuação do professor, envolvendo interação com a comunidade escolar, compreensão da organização e do planejamento escolar e, finalmente, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades docentes de acordo com a legislação vigente.

§2º - O estágio curricular supervisionado terá a duração de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 6º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será atividade curricular obrigatória.

§1º - O TCC deverá ser resultado de reflexão que integre a construção teórica com as experiências adquiridas ao longo das práticas e do estágio obrigatório.

§2º - O TCC poderá se constituir como disciplina autônoma, articuladora, ou ainda integrada ao estágio curricular.

Art. 7º - As atividades acadêmico-científico-culturais, valorizada a participação em projetos de pesquisa e de extensão, corresponderão às atividades complementares regulamentadas pelo CEPE.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e as determinações da mesma deverão estar implementadas, em sua plenitude, para os ingressantes em 2005/1, sendo procedidas as necessárias adaptações curriculares aos demais discentes.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2004.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.